

NOSSA LUTA É

Boletim Nacional dos Empregados da Caixa | Especial 4/2019

EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA

Reforma da Previdência: Como ficam as novas regras para os bancários?

O Senado aprovou em outubro o texto base da Reforma da Previdência, que consolidou a retirada de direitos fundamentais de mais de 100 milhões de trabalhadores, incluindo a categoria bancária.

O próximo passo é a promulgação do texto pelo Congresso e depois alguns pontos da reforma já entram em vigor imediatamente, enquanto outros ainda passam por um período de quarentena.

Veja como era e como vai ficar as regras de aposentadoria e pensão para os bancários:

Regras para requerer o benefício:

Aposentadoria por



Como era?



Como ficou?

Tempo de contribuição:

A vantagem da aposentadoria por tempo de contribuição é que ela não precisa de idade mínima. Completou o tempo de contribuição, que era de 35 anos para homens e 30 para mulheres, já podia se aposentar.
Cálculo: Média dos 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.
Fator previdenciário: quanto mais novo era a pessoa, menor seria o valor do benefício

Não existe mais esse modelo de aposentadoria. Todos os que não se aposentaram ainda precisarão ter, no mínimo, 65 anos (homens) ou 62 anos (mulheres) para pedir aposentadoria. Homens precisarão contribuir por pelo menos 20 anos e mulheres, por 15 anos. Quanto menor for o tempo de contribuição, menor será o valor da aposentadoria. Os trabalhadores que já estão no mercado de trabalho e contribuem para o INSS terão regras de transição. Neste caso, receberão apenas 60% do benefício.

Tempo de contribuição por pontos 86/96

Combinação da aposentadoria por Tempo de Contribuição com uma regra adicional que retira o fator previdenciário. Os homens precisavam de 35 anos de contribuição e atingir 96 pontos (pontos é a somatória do tempo de contribuição e sua idade, em anos, meses e dias). O requisito dos pontos aumentava um ponto a cada ano. As mulheres precisavam de 30 anos de tempo de contribuição e 86 pontos, que também aumentava um ponto a cada ano. O cálculo do benefício era calculado pela média dos 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria, sem fator previdenciário.

Após a reforma da Previdência, os pontos viraram uma regra de transição. Agora a regra chamada 86/96 tornará mais difícil o acesso ao benefício integral. Essa soma exigida sobe um ponto para ambos, passando a ser de 86, para mulheres, e 96, para homens e o valor da aposentadoria será reduzido quanto menor for o seu tempo de contribuição.

Idade:

Antes os homens precisam comprovar no mínimo 15 anos de contribuição e 65 anos de idade e as mulheres 15 anos de contribuição e 60 anos de idade.

Agora, para se aposentar as mulheres precisarão comprovar no mínimo 15 anos de contribuição e ter 62 anos de idade e 65 anos de idade no caso dos homens. Os homens que se inscreverem na Previdência após a publicação da reforma terão de comprovar no mínimo 20 anos. Para receber 100% da média de salário de benefício, os trabalhadores precisam comprovar 40 anos de contribuição para o homem ou 35 anos para a mulher. E no caso de contribuírem além dos 35 e 40 anos, os trabalhadores poderão receber mais do que 100% da média

Outras mudanças causadas pela reform

Mudança:	Como era?	Como ficou?
Regra de cálculo de benefício	O valor do benefício era calculado com base na média de 80% dos maiores salários de contribuição, com reajuste feito pela inflação.	O valor da aposentadoria será calculado com base na média de todo o histórico de contribuições do trabalhador (não descartando as 20% mais baixas, como feito atualmente). Os trabalhadores terão direito a 60% do valor do benefício integral, com o percentual subindo 2 pontos para cada ano a mais de contribuição. Para ter direito a 100% da média dos salários, a mulher terá que contribuir por 35 anos e o homem, por 40 anos. No caso das mulheres, por exemplo, com 15 anos de contribuição, elas terão direito a receber 60% da aposentadoria. A cada ano a mais no mercado, contribuindo com a Previdência, elas ganharão um bônus de 2% sobre o valor do benefício, de modo que 100% da aposentadoria só será pago a quem completar 40 anos de contribuição. A mesma lógica é aplicada aos homens, mas a contagem dos 2% começa a partir de 20 anos de contribuição.
Alíquotas de Contribuição	Três faixas de contribuição, de 8% a 11% do salário, limitado ao teto do INSS (atualmente em R\$ 5.839,45).	Entre 7,5% (para quem ganha até 1 salário mínimo) e 11,68% (entre R\$ 3 mil e R\$ 5.939,45)
Aposentadoria por invalidez	A pessoa que se aposenta por invalidez recebe 100% da média, sem incidência de fator previdenciário	Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais ou do trabalho, o benefício passa a ser de 60% mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.
Pensão por morte	O pensionista poderia receber 100% do benefício que o segurado recebia ou, caso o segurado falecido ainda não fosse um aposentado, o pensionista recebe 100% da média salarial dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, descartando as 20% de contribuições mais baixas. Além disso, viúvos poderiam acumular pensão e aposentadoria do INSS, podendo receber mais do que o teto e o valor da pensão não poderia ser inferior ao salário mínimo.	A reforma diminuiu o valor da pensão. O benefício será de 50% do valor mais 10% para cada dependente, até o limite de 100% para cinco dependentes. O texto garante o piso de um salário mínimo em qualquer situação. Para quem já recebe a pensão, o valor não será alterado.
Limite de acumulação de benefícios	Não há limite para acumulação de aposentadoria com pensão e alguns outros benefícios.	A reforma estabeleceu limite para a acumulação, que hoje não existe. O beneficiário receberá 100% do benefício de maior valor, somado a um percentual da soma dos demais. 80% para benefícios de até 1 salário mínimo; 60% para benefícios entre 1 e 2 salários; 40% entre 2 e 3; 20% entre 3 e 4; e de 10% para benefícios acima de 4 salários mínimos

“Em defesa da Funcef”

A Funcef também foi um dos temas debatidos no 35º Congresso Nacional dos Empregados da Caixa Econômica Federal (Conecef), realizado em São Paulo, nos dias 1 e 2 de agosto, devido aos ataques do governo à Previdência Complementar e ao Regime Geral de Previdência Social. As propostas no legislativo, como a PEC 06/2019 (reforma da Previdência, já aprovada)

e o PLP 268/2016 (governança dos fundos de pensão, em tramitação) e do executivo, como a resolução 25 da CGPAR (que também se aplica aos fundos de pensão) fortalecem os planos de previdência privada e os bancos que os administram.

Medidas previstas na resolução 25 da CGPAR e o PLP 268/2016 preveem o fim de planos de Benefício

Definido (como o REG/REPLAN) e de Contribuição Variável (como o REB e o Novo Plano) para implementar planos de Contribuição Definida, similares aos de mercado, além da possibilidade de repassar a gestão dos planos para bancos e da retirada de patrocínios, de acordo com a avaliação da “economicidade” feita pela Patrocinadora.

Funcef: Equacionamento é necessário

Os delegados presentes ao 35º Conecef consentiram sobre as resoluções a respeito da Funcef, como cobrar a revisão do cálculo do equacionamento, a revisão da política de investimento (concentrada hoje na renda fixa) e a incorporação do REB (que inclusive é cláusula prevista no Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da Caixa e vem sendo descumprida).

Equacionamento

Há meses a direção da Fenae conversou com o presidente da Funcef, que se mostrou bastante resistente em aprovar qualquer alteração no plano de equacionamento. Não há qualquer posição definitiva da Fundação sobre a questão. A diretoria da Funcef diz que ainda está realizando estudos sobre o assunto.

Política de investimento

Apesar de manifestações da Funcef de que a política de investimento deveria ser revista, isso não ocorreu e a Fundação continua privilegiando a renda fixa, o que reduz muito a rentabilidade (em especial no cenário de redução na taxa Selic). Hoje, um dos investimentos de maior rentabilidade da Funcef é o Credplan, crédito concedido aos participantes.

A CEE/ Caixa cobrou novamente, por meio de ofício enviado à fundação e à patrocinadora no final de setembro, e reiterou os pontos definidos no último Conecef e a necessidade de os participantes terem um posicionamento efetivo para questões que afetam o presente e o futuro dos empregados da Caixa.

Incorporação do REB

A incorporação dos colegas do REB está prevista no Acordo Coletivo de Trabalho desde 2016 e até o momento não há qualquer perspectiva de que isso ocorra.

Contencioso

A CEE/ Caixa reiterou, em reunião de mesa permanente com a representação da direção do banco, a cobrança da responsabilidade da empresa com o contencioso judicial da Fundação que tem origem na relação de trabalho do participante com a Caixa, já que o processo foi motivado pela política de RH da empresa. A Caixa respondeu que a direção da Funcef impediu a implementação do Grupo de Trabalho, acordado em 2015, para discutir o tema e realizar “estudos”, que ainda não teriam sido concluídos.